



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI 23 de 2025

Projeto de Lei 23/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências"

Emenda 07 (aditiva)

Fica alterado o texto do artigo 21 do referido Projeto de Lei, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, devendo ser observados, ainda, os limites prudenciais fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para fins de controle da despesa pública e adoção das medidas preventivas previstas na legislação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade explicitar no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a necessidade de observância dos limites prudenciais de despesa com pessoal, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Além dos limites máximos constitucionais estabelecidos para os Poderes Executivo (54%) e Legislativo (6%) da Receita Corrente Líquida, a LRF impõe limites prudenciais (de 95% dos percentuais máximos), os quais, uma vez atingidos, exigem dos gestores a adoção de providências legais obrigatórias para contenção de gastos, como restrições à criação de cargos, aumentos salariais e nomeações.

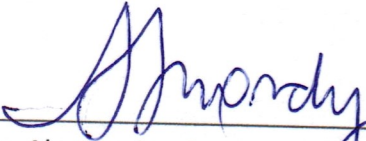
A redação proposta busca dar maior segurança jurídica e clareza normativa, além de contribuir com o planejamento responsável das despesas de pessoal, promovendo o equilíbrio

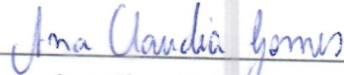


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

fiscal do Município e a observância dos princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade na gestão pública.

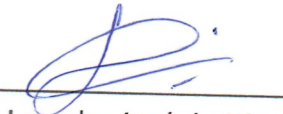
Sala de sessões, 15 de julho de 2025.

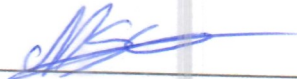

Alexandro de Almeida Nardy


Ana Claudia Gomes

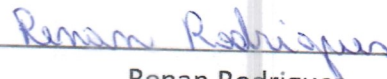

Divino Paulo de Aquino

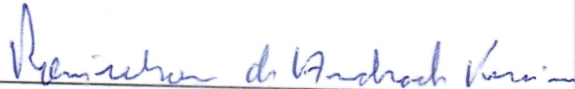

Enzo Peixoto de Almeida


Leandro José da Silva


Mauro Sérgio da Silva


Reinaldo Ribeiro Nunes


Renan Rodrigues


Ronicelson de Andrade Pereira